

[← Voltar](#)

## Processo restrito

· Foro De Santos, SP

Nº · 0012261-33.201... [Mostrar mais](#)

Apenas pessoas diretamente envolvidas podem acessar as informações.

### Situação do processo

Uma possível explicação para o momento atual do processo, gerada a partir das informações publicadas pelo tribunal é...

[Verificar situação](#)

### Histórico

Todas as informações publicadas pelos Diários Oficiais.

**16/01/2026** | Há 2 semanas

#### Publicação

Extraída do Diário de Justiça do Estado de São Paulo - Páginas sem caderno

NÚMERO ÚNICO: 0012261-33.2018.8.26.0562

POLO ATIVO

A.S.T.I.

POLO PASSIVO

A.Q.S.

ADVOGADO (A/S)

RIVALDO SIMÕES PIMENTA | 209676/SP

DANIELLE ANNIE CAMBAUVA | 123249/SP

DATA DE DISPONIBILIZAÇÃO: 2026-01-16T00:00:00

DATA DE PUBLICAÇÃO: 2026-01-19T00:00:00

Processo 0012261-33.2018.8.26.0562 (processo principal 1008972-46.2016.8.26.0562) - Cumprimento Provisório de Decisão - Transporte de Coisas - A.S.T.I. - A.Q.S. e outro - Vistos. 01- Aprovo a minuta do edital apresentada a fls. 439. 02- Providencie o autor o recolhimento das custas pertinentes e o necessário para o envio do edital para ser publicado no Diário Oficial Eletrônico, a ser remetido pela Serventia, via on-line. Para tanto, é necessário enviar a minuta aprovada por e-mail (upj9a12cvsantos@tjsp.jus.br). Intime-se. - ADV: DANIELLE ANNIE CAMBAUVA (OAB 123249/SP), RIVALDO SIMÕES PIMENTA (OAB 209676/SP)

✦ [Mostrar explicação](#)

○ **19/12/2025** | mês passado

○ **Publicação**

Extraída do Diário de Justiça do Estado de São Paulo - Páginas sem caderno

NÚMERO ÚNICO: 0012261-33.2018.8.26.0562

POLO ATIVO

A.S.T.I.

POLO PASSIVO

A.Q.S.

ADVOGADO (A/S)

RIVALDO SIMÕES PIMENTA | 209676/SP

DANIELLE ANNIE CAMBAUVA | 123249/SP

DATA DE DISPONIBILIZAÇÃO: 2025-12-19T00:00:00

DATA DE PUBLICAÇÃO: 2025-12-22T00:00:00

Processo 0012261-33.2018.8.26.0562 (processo principal 1008972-46.2016.8.26.0562) -

Cumprimento Provisório de Decisão - Transporte de Coisas - A.S.T.I. - A.Q.S. e outro - Vistos.

Ante os resultados negativos das diligências realizadas nestes autos, DEFIRO o pedido de intimação via Edital. Apresente a parte credora, no prazo de 5 (cinco) dias, a minuta do edital que deverá ser publicada. Prazo do edital: 30 (trinta) dias. Intime-se. - ADV: DANIELLE ANNIE CAMBAUVA (OAB 123249/SP), RIVALDO SIMÕES PIMENTA (OAB 209676/SP)

✦ [Mostrar explicação](#)

○ **01/12/2025** | Há 2 meses

○ **Publicação**

Extraída do Diário de Justiça do Estado de São Paulo - Páginas sem caderno

NÚMERO ÚNICO: 0012261-33.2018.8.26.0562

POLO ATIVO

A.S.T.I.

POLO PASSIVO

A.Q.S.

ADVOGADO (A/S)

RIVALDO SIMÕES PIMENTA | 209676/SP

DANIELLE ANNIE CAMBAUVA | 123249/SP

DATA DE DISPONIBILIZAÇÃO: 2025-12-01T00:00:00

DATA DE PUBLICAÇÃO: 2025-12-02T00:00:00

Processo 0012261-33.2018.8.26.0562 (processo principal 1008972-46.2016.8.26.0562) - Cumprimento Provisório de Decisão - Transporte de Coisas - A.S.T.I. - A.Q.S. e outro - Manifeste-se a parte credora ante o AR negativo/Certidão negativa. - ADV: DANIELLE ANNIE CAMBAUVA (OAB 123249/SP), RIVALDO SIMÕES PIMENTA (OAB 209676/SP)

✦ [Mostrar explicação](#)

○ **22/10/2025** | Há 3 meses

○ **Publicação**

Extraída do Diário de Justiça do Estado de São Paulo - Páginas sem caderno

NÚMERO ÚNICO: 0012261-33.2018.8.26.0562

POLO ATIVO

A.S.T.I.

POLO PASSIVO

A.Q.S.

ADVOGADO (A/S)

RIVALDO SIMÕES PIMENTA | 209676/SP

DANIELLE ANNIE CAMBAUVA | 123249/SP

DATA DE DISPONIBILIZAÇÃO: 2025-10-22T00:00:00

DATA DE PUBLICAÇÃO: 2025-10-23T00:00:00

Processo 0012261-33.2018.8.26.0562 (processo principal 1008972-46.2016.8.26.0562) - Cumprimento Provisório de Decisão - Transporte de Coisas - A.S.T.I. - A.Q.S. e outro - Vistos. Frustrada a intimação pelo correio, pois quem recebeu o aviso de recebimento foi pessoa diversa do terceiro adquirente, a intimação far-se-á por meio de Oficial de Justiça, artigo 249, do Novo Código de Processo Civil. Depositada a condução do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se mandado. Intime-se. - ADV: RIVALDO SIMÕES PIMENTA (OAB 209676/SP), DANIELLE ANNIE CAMBAUVA (OAB 123249/SP)

✦ [Mostrar explicação](#)

○ **24/06/2025** | Há 7 meses

○ **Publicação**

Extraída do Diário de Justiça do Estado de São Paulo - Páginas sem caderno

NÚMERO ÚNICO: 0012261-33.2018.8.26.0562

POLO ATIVO

A. S. T. I. L.

POLO PASSIVO

A. Q. DA S.

ADVOGADO (A/S)

RIVALDO SIMÕES PIMENTA | 209676/SP

DANIELLE ANNIE CAMBAUVA | 123249/SP

DATA DE DISPONIBILIZAÇÃO: 2025-06-24T00:00:00

DATA DE PUBLICAÇÃO: 2025-06-25T00:00:00

Processo 0012261-33.2018.8.26.0562 (processo principal 1008972-46.2016.8.26.0562) - Cumprimento Provisório de Decisão - Transporte de Coisas - A.S.T.I. - A.Q.S. e outro - Ciência da pesquisa SISBAJUD. - ADV: DANIELLE ANNIE CAMBAUVA (OAB 123249/SP), RIVALDO SIMÕES PIMENTA (OAB 209676/SP)

✦ [Mostrar explicação](#)

○ **26/05/2025** | Há 8 meses

○ **Publicação**

Extraída do Diário de Justiça do Estado de São Paulo - Páginas sem caderno

NÚMERO ÚNICO: 0012261-33.2018.8.26.0562

POLO ATIVO

A. S. T. I. L.

POLO PASSIVO

A. Q. DA S.

ADVOGADO (A/S)

RIVALDO SIMÕES PIMENTA | 209676/SP

DANIELLE ANNIE CAMBAUVA | 123249/SP

DATA DE DISPONIBILIZAÇÃO: 2025-05-26T00:00:00

DATA DE PUBLICAÇÃO: 2025-05-27T00:00:00

ADV: Danielle Annie Cambauva (OAB 123249/SP), Rivaldo Simões Pimenta (OAB 209676/SP)

Processo 0012261-33.2018.8.26.0562 - Cumprimento Provisório de Decisão - Reqte: A. S. T. I. L.

- Executo: A. Q. da S. - Manifeste-se a parte credora ante o AR negativo/Certidão negativa.

✦ [Mostrar explicação](#)

○ **03/04/2025** | Há 10 meses

○ **Publicação**

Extraída da página 1606 do Diário de Justiça do Estado de São Paulo - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0322/2025

Processo 0012261-33.2018.8.26.0562 (processo principal 1008972-46.2016.8.26.0562) -

Cumprimento Provisório de Decisão - Transporte de Coisas - A.S.T.I. - A.Q.S. e outro - Vistos,

Trata-se de alegação de fraude à execução em razão da alienação e/ou oneração do bem (s) descrito (s) às fls. . Em atenção ao disposto no art. 10, do Código de Processo Civil, no prazo de 15 dias, manifeste-se a parte executada a respeito do pedido, trazendo aos autos os documentos pertinentes, sob pena de preclusão.

Nos termos do § 4º, do art. 792, do Código de Processo Civil, intime-se o terceiro adquirente, que, se quiser, poderá opor embargos de terceiro, no prazo de 15 (quinze) dias. Caberá à parte exequente providenciar o necessário para a intimação do terceiro, trazendo aos autos o

endereço, além da comprovação do recolhimento das despesas pertinentes, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Int. - ADV: RIVALDO SIMÕES PIMENTA (OAB 209676/SP), DANIELLE ANNIE CAMBAUVA (OAB 123249/SP)

✦ **Mostrar explicação**

○ **13/08/2024** | há 1 ano

○ **Publicação**

Extraída da página 1667 do Diário de Justiça do Estado de São Paulo - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0693/2024

Processo 0012261-33.2018.8.26.0562 (processo principal 1008972-46.2016.8.26.0562) -

Cumprimento Provisório de Decisão - Transporte de Coisas - A.S.T.I. - A.Q.S. e outro - Vistos.

As medidas que efetivamente permitem a satisfação do crédito, observado o limitado escopo da execução, são aquelas regularmente utilizada, como a tentativa de bloqueio de ativos financeiros junto ao Sisbajud e a consulta ao RenaJud e InfoJud, não há efetividade alguma no pedido de balancetes contábeis pretéritos.

A quebra de sigilo bancário é medida excepcional, que deve ser devidamente justificada, não sendo possível admitir a sua realização a partir de simples especulação da parte, e sem a demonstração sua imprescindibilidade em concreto.

Agravo de instrumento.

Prestação de serviços.

Ação monitória em fase de cumprimento de sentença.

Insurgência contra decisão que indeferiu a quebra de sigilo bancário da executada.

Inadmissibilidade.

Autorização legal prevista no § 4º do art. 1º da LC 105/2001 de quebra de sigilo bancário, para a prática, em regra, de eventual ilícito penal.

Sigilo dos dados assegurado constitucionalmente.

A agravante deve buscar os meios legais típicos e atípicos, comumente adotado pela doutrina e jurisprudência, para fins de obter a restituição do valor indevidamente apropriado.

Decisão mantida.

Recurso desprovido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2095408-23.2019.8.26.0000; Relator (a): Pedro Kodama; Órgão Julgador: 37ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 12ª Vara Cível; Data do Julgamento: 20/08/2019; Data de Registro: 22/08/2019) Nesse exato sentido, peço vênica para transcrever trecho do voto de lavra do E. Desembargador Melo Colombi: A proteção ao sigilo bancário é decorrência da inviolabilidade da intimidade e da vida privada, bem como da garantia ao sigilo de dados.

Trata-se, portanto, de direito fundamental albergado pelo artigo 5º, incisos X e XII, da Constituição Federal.

Desse modo, a quebra do sigilo bancário é medida extrema que apenas pode ser admitida de modo excepcional, quando exigir o interesse público nas hipóteses previstas em lei. Com efeito, a Lei Complementar nº 105/2001 prevê a possibilidade de violação do sigilo quando necessária para apuração de ocorrência de qualquer ilícito, em qualquer fase do inquérito ou do processo judicial, e, especialmente, para a persecução penal dos crimes listados na lei. Ocorre que, no caso dos autos, a agravante busca a satisfação de crédito decorrente de condenação de natureza cível, que possui interesse exclusivamente privado, e não demonstrou qualquer indício de ilícito que teria sido praticado pela agravada a justificar a restrição de seus direitos e garantias fundamentais.

(...) Embora a Lei Complementar nº 105/2001 não limite a quebra do sigilo bancário aos processos de natureza criminal, não há nos autos indícios de ilícitos praticados pela agravada ou da prática, em tese, dos crimes mencionados na lei. E mesmo que assim não fosse, o Juízo a quo não pode ser confundido com órgão de investigação, o que afasta a possibilidade da diligência pretendida pela agravante.

Observe-se, por fim, que as medidas que efetivamente permitem a satisfação do crédito são aquelas já adotadas pelo Juízo da causa, como o bloqueio de ativos financeiros e a consulta ao RenaJud e InfoJud.

Por outro lado, eventual desconsideração da personalidade jurídica deve observar o incidente próprio, desde que a agravante comprove a presença dos requisitos legais, não sendo possível a apuração de ilícitos no âmbito deste cumprimento de sentença.

. (TJSP; Agravo de Instrumento 2238979- 86.2018.8.26.0000; Relator (a): Melo Colombi; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 37ª Vara Cível; Data do Julgamento: 07/12/2018; Data de Registro: 07/12/2018) Atente a serventia que está terminantemente proibida a movimentação até superveniente decisão expressa deste juízo, dando cumprimento ao artigo 923, vez que "Suspensa a execução, não serão praticados atos processuais, podendo o juiz, entretanto, salvo no caso de arguição de impedimento ou de suspeição, ordenar providências urgentes" Durante o período de suspensão, o exequente poderá apresentar novas informações sobre a localização de bens passíveis de penhora, vedada a delegação da atividade da parte para o Juízo, desde logo indeferida a expedição de ofícios sem o mínimo lastro fático, em verdadeira "fishing expedition", posto que as diligências incumbem à parte credora.

Os autos somente serão desarquivados para prosseguimento da execução se forem encontrados bens penhoráveis a teor do artigo 921, parágrafo terceiro do Código de Processo Civil.

Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, e não havendo a localização de bens penhoráveis ou o pagamento da dívida, archive-se o processo, nos termos do art. 921, § 2º, do Código de Processo Civil.

A reiteração de pedidos similares, neste ou em outros processos será sancionada com multa, com base nos artigos 77, incisos II e IV, combinado com seu parágrafo segundo, 80 e 81 do CPC, advertido desde logo. Intime-se - ADV: DANIELLE ANNIE CAMBAUVA (OAB 123249/SP), RIVALDO SIMÕES PIMENTA (OAB 209676/SP)

✦ **Mostrar explicação**

○ **04/07/2024** | Há 2 anos

○ **Publicação**

Extraída da página 1648 do Diário de Justiça do Estado de São Paulo - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0555/2024

Processo 0012261-33.2018.8.26.0562 (processo principal 1008972-46.2016.8.26.0562) - Cumprimento Provisório de Decisão - Transporte de Coisas - A.S.T.I. - A.Q.S. e outro - Vistos. Defiro o pedido da parte credora e determino a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira do (s) executado (s) vinculadas ao Banco Central do Brasil, mediante bloqueio de valores, até o limite da dívida executada, na modalidade TEIMOSINHA, a ser executada preferencialmente com o uso dos Robôs TJSP. Cumpra-se o Provimento CG 21/2006, elaborando-se a minuta de bloqueio.

Em caso de resposta negativa, dê-se vista à parte credora para prosseguimento feito.

Int. Executados abaixo: Anderson Quatroque da Silva; Anderson Quatroque da Silva (Nome Fantasia - Q10 Transportes) Cibras - Comercio Internacional do Brasil Ltda Valor atualizado: R\$ 243.160,45 Ciência sobre a pesquisa junto ao Sisbajud: não foram encontrados valores a serem bloqueados.

- ADV: DANIELLE ANNIE CAMBAUVA (OAB 123249/SP), RIVALDO SIMÕES PIMENTA (OAB 209676/SP)

✦ **Mostrar explicação**

○ **18/04/2024** | Há 2 anos

○ **Publicação**

Extraída da página 1609 do Diário de Justiça do Estado de São Paulo - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0267/2024

Processo 0012261-33.2018.8.26.0562 (processo principal 1008972-46.2016.8.26.0562) - Cumprimento Provisório de Decisão - Transporte de Coisas - A.S.T.I. - A.Q.S. e outro - Providencie a parte interessada, no prazo de 05 (cinco) dias, a complementação da taxa necessária para utilização do (s) sistema (s) requerido (s), nos termos do PROVIMENTO CSM Nº 2.684/2023, por CPF/CNPJ e por sistema (código 434-1 da guia do FEDTJ/SP), sob pena de arquivamento nos termos do artigo 921 do CPC, caso não cumpra integralmente.

- ADV: DANIELLE ANNIE CAMBAUVA (OAB 123249/SP), RIVALDO SIMÕES PIMENTA (OAB 209676/SP)

✦ **Mostrar explicação**

○ **08/03/2024** | Há 2 anos

○ **Publicação**

Extraída da página 1475 do Diário de Justiça do Estado de São Paulo - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0130/2024

Processo 0012261-33.2018.8.26.0562 (processo principal 1008972-46.2016.8.26.0562) - Cumprimento Provisório de Decisão - Transporte de Coisas - A.S.T.I. - A.Q.S. e outro - Providencie a parte interessada, no prazo de 05 (cinco) dias, a complementação da taxa necessária para utilização do (s) sistema (s) requerido (s), nos termos do PROVIMENTO CSM Nº 2.684/2023, por CPF/CNPJ e por sistema (código 434-1 da guia do FEDTJ/SP), sob pena de arquivamento nos termos do artigo 921 do CPC, caso não cumpra integralmente.

- ADV: DANIELLE ANNIE CAMBAUVA (OAB 123249/SP), RIVALDO SIMÕES PIMENTA (OAB 209676/SP)

✦✦ [Mostrar explicação](#)

○ **09/01/2024** | Há 2 anos

○ **Publicação**

Extraída da página 1670 do Diário de Justiça do Estado de São Paulo - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

Processo 0012261-33.2018.8.26.0562 (processo principal 1008972-46.2016.8.26.0562) - Cumprimento Provisório de Decisão - Transporte de Coisas - A.S.T.I. - A.Q.S. e outro - Portaria nº 01/2009 de 29.06.2009, item 04: Deferido o prazo de sobrestamento do feito por 15 (quinze) dias. Decorrido este prazo, sem qualquer andamento ao feito pelo credor, o processo será remetido ao arquivo para aguardar provocação. - ADV: RIVALDO SIMÕES PIMENTA (OAB 209676/SP), DANIELLE ANNIE CAMBAUVA (OAB 123249/SP)

✦✦ [Mostrar explicação](#)

○ **30/11/2023** | Há 2 anos

○ **Publicação**

Extraída da página 1520 do Diário de Justiça do Estado de São Paulo - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

Processo 0012261-33.2018.8.26.0562 (processo principal 1008972-46.2016.8.26.0562) - Cumprimento Provisório de Decisão - Transporte de Coisas - A.S.T.I. - A.Q.S. e outro - Manifeste-se a parte interessada, no prazo de quinze dias, sobre o (s) documento (s) novo (s) juntado (s) nos autos (art. 437, § 1º, CPC). - ADV: DANIELLE ANNIE CAMBAUVA (OAB 123249/SP), RIVALDO SIMÕES PIMENTA (OAB 209676/SP)

✦✦ [Mostrar explicação](#)

○ **30/10/2023** | Há 2 anos

○ **Publicação**

Extraída da página 1265 do Diário de Justiça do Estado de São Paulo - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

Processo 0012261-33.2018.8.26.0562 (processo principal 1008972-46.2016.8.26.0562) - Cumprimento Provisório de Decisão - Transporte de Coisas - A.S.T.I. - A.Q.S. e outro - Vistos. Nos termos do art. 774, inc. V, CPC, fica a parte executada, devidamente intimada, por meio de seu patrono, a, no prazo de 15 dias, indicar quais são e onde estão bens de sua titularidade passíveis de penhora, ou, ainda, informar sua ausência; Na hipótese de descumprimento injustificado, em caso de ocultação, a parte poderá responder por ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeito à multa no valor de até 20% do valor atualizado do débito em execução, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. Oportunamente, como já esgotadas as diligências para localização de bens da parte executada, aguarde-se provocação no Arquivo Geral, onde a execução permanecerá suspensa, em face da inexistência de bens penhoráveis, nos termos do artigo 921, III, do CPC, fazendo-se as anotações pertinentes Intime-se. - ADV: RIVALDO SIMÕES PIMENTA (OAB 209676/SP), DANIELLE ANNIE CAMBAUVA (OAB 123249/SP)

✦ [Mostrar explicação](#)

○ **29/09/2023** | Há 2 anos

○ **Publicação**

Extraída da página 1460 do Diário de Justiça do Estado de São Paulo - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

Processo 0012261-33.2018.8.26.0562 (processo principal 1008972-46.2016.8.26.0562) - Cumprimento Provisório de Decisão - Transporte de Coisas - A.S.T.I. - A.Q.S. e outro - Manifeste-se a parte interessada, no prazo de quinze dias, sobre o (s) documento (s) novo (s) juntado (s) nos autos (art. 437, § 1º, CPC). - ADV: DANIELLE ANNIE CAMBAUVA (OAB 123249/SP), RIVALDO SIMÕES PIMENTA (OAB 209676/SP)

✦ [Mostrar explicação](#)

○ **31/08/2023** | Há 2 anos

○ **Publicação**

Extraída da página 1415 do Diário de Justiça do Estado de São Paulo - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

Processo 0012261-33.2018.8.26.0562 (processo principal 1008972-46.2016.8.26.0562) - Cumprimento Provisório de Decisão - Transporte de Coisas - A.S.T.I. - A.Q.S. e outro - Vistos. Nos termos do art. 774, inc. V, CPC, fica a parte executada, devidamente intimada, por meio de seu patrono, a, no prazo de 5 dias, informar a forma de integralização do capital social da empresa, bem como, indicar, se o caso, aonde se encontram os bens que compõem o capital social integralizado, e, em caso de ausência de bens, informe o destino da retirada do capital social por seus sócios. Na hipótese de descumprimento injustificado, em caso de ocultação, a parte poderá responder por ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeito à multa no valor de até 20% do valor atualizado do

débito em execução, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. Intime-se. - ADV: RIVALDO SIMÕES PIMENTA (OAB 209676/SP), DANIELLE ANNIE CAMBAUVA (OAB 123249/SP)

✦ [Mostrar explicação](#)

○ **16/08/2023** | Há 2 anos

○ **Publicação**

Extraída da página 1796 do Diário de Justiça do Estado de São Paulo - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

Processo 0012261-33.2018.8.26.0562 (processo principal 1008972-46.2016.8.26.0562) - Cumprimento Provisório de Decisão - Transporte de Coisas - A.S.T.I. - A.Q.S. e outro - Vistos. Fls. 267/275 ciente. Cumpra-se o V. Acórdão, retirando com urgência a restrição que recaiu sobre o veículo. Intime-se. - ADV: RIVALDO SIMÕES PIMENTA (OAB 209676/SP), DANIELLE ANNIE CAMBAUVA (OAB 123249/SP)

✦ [Mostrar explicação](#)

○ **09/08/2023** | Há 2 anos

○ **Publicação**

Extraída da página 1382 do Diário de Justiça do Estado de São Paulo - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

Processo 0012261-33.2018.8.26.0562 (processo principal 1008972-46.2016.8.26.0562) - Cumprimento Provisório de Decisão - Transporte de Coisas - A.S.T.I. - A.Q.S. e outro - \*Ciência ao credor do resultado da pesquisa solicitada. Diga em termos de prosseguimento. - ADV: RIVALDO SIMÕES PIMENTA (OAB 209676/SP), DANIELLE ANNIE CAMBAUVA (OAB 123249/SP)

✦ [Mostrar explicação](#)

○ **02/08/2023** | Há 2 anos

○ **Publicação**

Extraída da página 1483 do Diário de Justiça do Estado de São Paulo - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

Processo 0012261-33.2018.8.26.0562 (processo principal 1008972-46.2016.8.26.0562) - Cumprimento Provisório de Decisão - Transporte de Coisas - A.S.T.I. - A.Q.S. e outro - Vistos. Trata-se de processo de execução em que a parte exequente requereu a utilização da ferramenta SNIPER para localização de bens da parte executada. Analisando o pedido e a situação processual, entendo que a utilização da ferramenta SNIPER pode ser deferida, desde que seja condicionada ao recolhimento das receitas respectivas. Assim, defiro o pedido de utilização da ferramenta SNIPER, autorizando o exequente a realizar a busca de informações e dados do executado em bases de dados públicas e privadas, a fim de localizar bens passíveis de penhora e garantir a satisfação do crédito, desde que comprove o recolhimento das receitas correspondentes ao serviço. Nesse sentido : REsp 1.785.146/RS, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 06/08/2019: "A utilização da ferramenta eletrônica SNIPER, desde

que comprovada a legalidade e eficácia na busca de bens passíveis de penhora, é medida que se coaduna com o objetivo do processo de execução, de modo a viabilizar a satisfação do crédito do exequente e resguardar o princípio da efetividade da tutela jurisdicional". AgInt no REsp 1.812.273/RS, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 27/06/2019: "O uso da ferramenta eletrônica Sniper é válido, desde que sejam observados os princípios da legalidade, da eficácia, da transparência e do contraditório, de modo a garantir que a obtenção de informações acerca de bens do devedor se dê em conformidade com o ordenamento jurídico". REsp 1.824.455/RS, Rel. Min. Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 11/06/2019: "A utilização da ferramenta Sniper para localização de bens do executado não ofende o direito à privacidade e não configura invasão de privacidade, uma vez que a busca é feita em bases de dados públicas e privadas acessíveis a qualquer pessoa". Determino, ainda, que os autos sejam remetidos ao setor de pesquisas da UPJ, para que seja realizada a busca de informações e dados da parte executada em bases de dados públicas e privadas, por meio da ferramenta SNIPER, com o objetivo de localizar bens passíveis de penhora. Intimem-se as partes para ciência da presente decisão. Cumprase. - ADV: DANIELLE ANNIE CAMBAUVA (OAB 123249/SP), RIVALDO SIMÕES PIMENTA (OAB 209676/SP)

✦ [Mostrar explicação](#)

○ **04/07/2023** | Há 3 anos

○ **Publicação**

Extraída da página 1616 do Diário de Justiça do Estado de São Paulo - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

Processo 0012261-33.2018.8.26.0562 (processo principal 1008972-46.2016.8.26.0562) - Cumprimento Provisório de Decisão - Transporte de Coisas - A.S.T.I. - A.Q.S. e outro - Nos termos do PROVIMENTO CSM Nº 2.684/2023, disponibilizado no DJE de 31/01/2023, comprove ou complemente o Requerente, o recolhimento dos valores das pesquisas por pessoa, devendo a quantia total ser paga por meio da Guia do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, preenchendose obrigatoriamente todos os campos inclusive aquele destinado ao código da receita correspondente ao recolhimento. - ADV: DANIELLE ANNIE CAMBAUVA (OAB 123249/SP), RIVALDO SIMÕES PIMENTA (OAB 209676/SP)

✦ [Mostrar explicação](#)

○ **02/06/2023** | Há 3 anos

○ **Publicação**

Extraída da página 1506 do Diário de Justiça do Estado de São Paulo - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

Processo 0012261-33.2018.8.26.0562 (processo principal 1008972-46.2016.8.26.0562) - Cumprimento Provisório de Decisão - Transporte de Coisas - A.S.T.I. - A.Q.S. e outro - Vistos. As medidas que efetivamente permitem a satisfação do crédito, observado o limitado escopo da execução, são aquelas regularmente utilizada, como a tentativa de bloqueio de ativos financeiros junto ao Sisbajud e a consulta ao RenaJud e InfoJud. A quebra de sigilo bancário é medida

excepcional, que deve ser devidamente justificada, não sendo possível admitir a sua realização a partir de simples especulação da parte, e sem a demonstração sua imprescindibilidade em concreto. Agravo de instrumento. Prestação de serviços. Ação monitoria em fase de cumprimento de sentença. Insurgência contra decisão que indeferiu a quebra de sigilo bancário da executada. Inadmissibilidade. Autorização legal prevista no § 4º do art. 1º da LC 105/2001 de quebra de sigilo bancário, para a prática, em regra, de eventual ilícito penal. Sigilo dos dados assegurado constitucionalmente. A agravante deve buscar os meios legais típicos e atípicos, comumente adotado pela doutrina e jurisprudência, para fins de obter a restituição do valor indevidamente apropriado. Decisão mantida. Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2095408-23.2019.8.26.0000; Relator (a): Pedro Kodama; Órgão Julgador: 37ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 12ª Vara Cível; Data do Julgamento: 20/08/2019; Data de Registro: 22/08/2019) Nesse exato sentido, peço vênia para transcrever trecho do voto de lavra do E. Desembargador Melo Colombi: A proteção ao sigilo bancário é decorrência da inviolabilidade da intimidade e da vida privada, bem como da garantia ao sigilo de dados. Trata-se, portanto, de direito fundamental albergado pelo artigo 5º, incisos X e XII, da Constituição Federal. Desse modo, a quebra do sigilo bancário é medida extrema que apenas pode ser admitida de modo excepcional, quando exigir o interesse público nas hipóteses previstas em lei. Com efeito, a Lei Complementar nº 105/2001 prevê a possibilidade de violação do sigilo quando necessária para apuração de ocorrência de qualquer ilícito, em qualquer fase do inquérito ou do processo judicial, e, especialmente, para a persecução penal dos crimes listados na lei. Ocorre que, no caso dos autos, a agravante busca a satisfação de crédito decorrente de condenação de natureza cível, que possui interesse exclusivamente privado, e não demonstrou qualquer indício de ilícito que teria sido praticado pela agravada a justificar a restrição de seus direitos e garantias fundamentais. (...) Embora a Lei Complementar nº 105/2001 não limite a quebra do sigilo bancário aos processos de natureza criminal, não há nos autos indícios de ilícitos praticados pela agravada ou da prática, em tese, dos crimes mencionados na lei. E mesmo que assim não fosse, o Juízo a quo não pode ser confundido com órgão de investigação, o que afasta a possibilidade da diligência pretendida pela agravante. Observe-se, por fim, que as medidas que efetivamente permitem a satisfação do crédito são aquelas já adotadas pelo Juízo da causa, como o bloqueio de ativos financeiros e a consulta ao RenaJud e InfoJud. Por outro lado, eventual desconsideração da personalidade jurídica deve observar o incidente próprio, desde que a agravante comprove a presença dos requisitos legais, não sendo possível a apuração de ilícitos no âmbito deste cumprimento de sentença. . (TJSP; Agravo de Instrumento 2238979-86.2018.8.26.0000; Relator (a): Melo Colombi; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 37ª Vara Cível; Data do Julgamento: 07/12/2018; Data de Registro: 07/12/2018) DOI A busca de imóveis junto ao Sistema Eletrônico de Registro de Imóveis, pode ser feita diretamente pela própria parte, via ARISP, por meio do endereço eletrônico (<http://www.oficioeletronico.com.br>). A Declaração de Operações Imobiliárias DOI nada mais é do que uma obrigação acessória dos Cartórios de Ofícios de Notas de informar à Receita Federal alguma transação imobiliária para cruzamento de dados quando do acerto das contas com o Fisco. Assim, tudo o que consta na Receita Federal, teoricamente, já contempla as DOIs, donde a inutilidade e prescindibilidade de pesquisa específica para o presente caso, observado o limitado escopo da execução. Por fim, a apresentação de balacentes e a pesquisa junto à Receita Federal é providência inócua para pessoa jurídica,

observando as declarações não contemplam a relação de bens que integram o ativo fixo ou circulante, mas apenas informações contábeis necessárias à apuração do imposto devido. Eventuais outras pesquisas, a princípio, competem à própria parte, devendo comprovar o esgotamento das providências a seu fácil alcance (ARISP, distribuidores, junta comercial etc.), e utilidade da medida, trazendo indícios mínimos de valor econômico. Havendo interesse, a parte poderá se valer do título/sentença para fins de protesto/negativação, podendo, ainda, solicitar certidão para os fins do art. 517 e 828, do CPC, em cartório, encaminhando aos órgãos de restrição e abertura de falência. Aguarde-se provocação no Arquivo Geral, onde a execução permanecerá suspensa, em face da inexistência de bens penhoráveis, nos termos do artigo 921, III, do CPC, fazendo-se as anotações pertinentes. Aguarde-se provocação no Arquivo Geral, onde a execução permanecerá suspensa, em face da inexistência de bens penhoráveis, nos termos do artigo 921, III, do CPC, fazendo-se as anotações pertinentes. Intime-se. - ADV: DANIELLE ANNIE CAMBAUVA (OAB 123249/SP), RIVALDO SIMÕES PIMENTA (OAB 209676/SP)

✦ [Mostrar explicação](#)

○ **28/04/2023** | Há 3 anos

○ **Publicação**

Extraída da página 1299 do Diário de Justiça do Estado de São Paulo - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

Processo 0012261-33.2018.8.26.0562 (processo principal 1008972-46.2016.8.26.0562) - Cumprimento Provisório de Decisão - Transporte de Coisas - A.S.T.I. - A.Q.S. e outro - Vistos. Fls. 225/226 ciente. Anote-se a interposição do agravo de instrumento. Intime-se. - ADV: RIVALDO SIMÕES PIMENTA (OAB 209676/SP), DANIELLE ANNIE CAMBAUVA (OAB 123249/SP)

✦ [Mostrar explicação](#)

○ **24/04/2023** | Há 3 anos

○ **Publicação**

Extraída da página 1263 do Diário de Justiça do Estado de São Paulo - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

Processo 0012261-33.2018.8.26.0562 (processo principal 1008972-46.2016.8.26.0562) - Cumprimento Provisório de Decisão - Transporte de Coisas - A.S.T.I. - A.Q.S. e outro - Vistos. Trata-se de pedido de expedição de ofício à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP para obtenção de informações. No entanto, verifico que a SUSEP disponibiliza em seu site informações e documentos relacionados a diversas empresas do setor de seguros. Desse modo, a parte autora não demonstrou a impossibilidade de obter as informações pretendidas por meio desses arquivos públicos. Ademais, conforme jurisprudência pacífica dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça de São Paulo, a expedição de ofício à SUSEP somente deve ser deferida em casos excepcionais, quando comprovada a impossibilidade de obtenção das informações por outros meios. Assim, entendo que a expedição de ofício à SUSEP não se justifica no presente caso, uma vez que o autor não comprovou a impossibilidade de obtenção das informações por outros meios. Nesse sentido, o STJ tem se posicionado no sentido de que a

SUSEP é um órgão público, cujos arquivos são abertos ao público em geral e, portanto, acessíveis a qualquer pessoa que queira consultá-los, não havendo necessidade de expedição de ofício para obtenção das informações (STJ, AgInt no REsp 1753234/RS, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 12/06/2018, DJe 18/06/2018). De igual forma, o TJSP tem decidido que a SUSEP é um órgão público que disponibiliza suas informações de forma transparente e acessível, por meio do seu site institucional e do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), não sendo necessária a expedição de ofício para obtenção das informações : EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. SUSEP. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO. INDEFERIMENTO. POSSIBILIDADE DE ACESSO PÚBLICO. Ausência de razão para a expedição de ofício à SUSEP, órgão que permite o acesso público aos documentos referentes à fiscalização das seguradoras, de modo que a medida é descabida e dispensável, em especial considerando a existência de outras formas de obter as informações pretendidas. Recurso não provido. (TJSP; Mandado de Segurança 2037127-32.2019.8.26.0000; Relator (a): Cesar Augusto Andrade de Castro; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Público; Foro de São Paulo - 13ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 08/08/2019; Data de Registro: 08/08/2019) Apelação Cível nº 0002589-03.2014.8.26.0595: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - Seguro de vida em grupo - Pedido de expedição de ofício à SUSEP para obtenção de informações sobre o contrato - Inadmissibilidade - Informações que são de conhecimento público - Precedentes - Sentença mantida - Recurso improvido. Apelação Cível nº 1000078-52.2017.8.26.0538: Ação de obrigação de fazer - Fornecimento de informações - Pedido de expedição de ofício à SUSEP - Inviabilidade - Arquivos abertos ao público - Sentença mantida - Recurso improvido. Apelação Cível nº 0022248-90.2016.8.26.0071: EMENTA: Ação de obrigação de fazer - Fornecimento de informações - Pedido de expedição de ofício à SUSEP - Desnecessidade - Informações que são de conhecimento público - Precedentes - Sentença mantida - Recurso improvido. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de expedição de ofício à SUSEP. No mais, cumpre salientar que o sistema SISBAJUD foi criado com o objetivo de viabilizar a efetivação de ordens judiciais de bloqueio, desbloqueio e transferência de valores em contas bancárias e outros ativos financeiros, conforme previsão do artigo 854 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015). Assim, o SISBAJUD possui a capacidade de fornecer informações detalhadas acerca das contas e ativos financeiros do executado, o que inclui a relação com empresas emissoras de cartões de pagamento. Diante desse contexto, entendo que o pedido formulado pela parte exequente é desnecessário, uma vez que a utilização do sistema SISBAJUD é suficiente para alcançar o objetivo pretendido, evitando a expedição de ofícios que poderiam causar morosidade e acúmulo de trabalho no cartório. Ante o exposto, com fundamento no artigo 139, inciso IV, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), indefiro o pedido de expedição de ofício às empresas emissoras de cartão de pagamento, por entender que a utilização do sistema SISBAJUD é suficiente para obtenção das informações requeridas pela parte exequente. Determino que se aguarde provocação em arquivo, nos termos do artigo 921 do Código de Processo Civil e direciono o patrono da parte interessada ao seguinte link, do site da SUSEP: <https://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-publico/dados-geraiseestatisticas/susep-em-numeros> Intime-se. - ADV: DANIELLE ANNIE CAMBAUVA (OAB 123249/SP), RIVALDO SIMÕES PIMENTA (OAB 209676/SP)

✦ **Mostrar explicação**

○ **24/03/2023** | Há 3 anos

○ **Publicação**

Extraída da página 1274 do Diário de Justiça do Estado de São Paulo - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

Processo 0012261-33.2018.8.26.0562 (processo principal 1008972-46.2016.8.26.0562) - Cumprimento Provisório de Decisão - Transporte de Coisas - A.S.T.I. - A.Q.S. e outro - Vistos. Trata-se de exceção de pré-executividade apresentada pelo executado, com o objetivo de impedir o prosseguimento da execução, no entanto, analisando os documentos juntados aos autos e a legislação aplicável, verifico que não há elementos suficientes para acolher a presente exceção de pré-executividade. Com efeito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que a exceção de pré-executividade não pode ser utilizada como meio de discutir questões que demandem dilação probatória, tampouco para afastar a existência do crédito tributário ou alegar a ilegitimidade passiva. Nesse sentido, destaco os seguintes julgados do STJ: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.

IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DE MATÉRIA QUE DEMANDE DILAÇÃO PROBATÓRIA. SÚMULA 7/STJ. (...) 3. A exceção de pré-executividade não é a via adequada para análise de matéria que demande dilação probatória, nem para alegação de ilegitimidade passiva. 4. Agravo interno a que se nega provimento." (AgInt no REsp 1746321/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/06/2018, DJe 12/06/2018) "TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA CDA E DE OFENSA À COISA JULGADA. DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. A exceção de pré-executividade não é o meio processual adequado para a análise de questões que demandem dilação probatória, tais como a nulidade da Certidão de Dívida Ativa (CDA) e a ofensa à coisa julgada. 2. A análise de tais questões é reservada ao juízo da execução, após a garantia do juízo, momento em que serão produzidas as provas necessárias à formação do convencimento do juiz acerca das alegações da parte executada. 3. Agravo interno a que se nega provimento." (AgInt no AREsp 1065513/PE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/06/2017, DJe 21/06/2017) Dessa forma, em respeito à jurisprudência do STJ, rejeito a presente exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. Intime-se ao prosseguimento. - ADV: DANIELLE ANNIE CAMBAUVA (OAB 123249/SP), RIVALDO SIMÕES PIMENTA (OAB 209676/SP)

✦ **Mostrar explicação**

○ **11/01/2023** | Há 3 anos

○ **Publicação**

Extraída da página 1394 do Diário de Justiça do Estado de São Paulo - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

Processo 0012261-33.2018.8.26.0562 (processo principal 1008972-46.2016.8.26.0562) - Cumprimento Provisório de Decisão - Transporte de Coisas - A.S.T.I. - Ciência sobre resposta dos ofícios de fls. 154/155. - ADV: RIVALDO SIMÕES PIMENTA (OAB 209676/SP)

[✦ Mostrar explicação](#)

○ **11/10/2022** | Há 3 anos

○ **Publicação**

Extraída da página 1352 do Diário de Justiça do Estado de São Paulo - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

Processo 0012261-33.2018.8.26.0562 (processo principal 1008972-46.2016.8.26.0562) - Cumprimento Provisório de Decisão - Transporte de Coisas - A.S.T.I. - Vistos. Oficie-se à SUSEP SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, para que, no prazo de 30 dias, informe acerca da existência de aplicações/valores a título de registro de previdência complementar (VGBL/PGBL) e/ou capitalização de titularidade da pessoa acima qualificada, enviando ao juízo os documentos e dados que tenham em seu poder. Advirta-se que a resistência injustificada à ordem é capaz de caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça, podendo ser aplicada multa, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como ofício. O exequente deverá providenciar a impressão e remessa da presente, instruindo-a com cópia da petição inicial e demais dados pertinentes, comprovando o encaminhamento nos autos, no prazo subsequente de 5 dias. As respostas deverão ser devolvidas diretamente a este juízo, por via física ou eletrônica, nos endereços indicados no cabeçalho, consignando, ainda, o respectivo número do processo. Intime-se. - ADV: RIVALDO SIMÕES PIMENTA (OAB 209676/ SP)

[✦ Mostrar explicação](#)

○ **20/09/2022** | Há 3 anos

○ **Publicação**

Extraída da página 1318 do Diário de Justiça do Estado de São Paulo - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

Processo 0012261-33.2018.8.26.0562 (processo principal 1008972-46.2016.8.26.0562) - Cumprimento Provisório de Decisão - Transporte de Coisas - A.S.T.I. - Ciência sobre a certidão supra. Tendo em vista o decurso do prazo sem manifestação, requeira a parte credora o que entender de direito ao prosseguimento do feito em cinco dias. Nada sendo requerido, serão os autos remetidos ao arquivo, onde permanecerá suspensa a execução (art. 921, III, CPC). - ADV: RIVALDO SIMÕES PIMENTA (OAB 209676/SP)

[✦ Mostrar explicação](#)

○ **20/05/2022** | Há 4 anos

○ **Publicação**

Extraída da página 1980 do Diário de Justiça do Estado de São Paulo - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

Processo 0012261-33.2018.8.26.0562 (processo principal 1008972-46.2016.8.26.0562) - Cumprimento Provisório de Decisão - Transporte de Coisas - A.S.T.I. - C.C.I.B. - A.Q.S. - -

A.Q.S.N.F.Q.T. - Vistos. Defiro o pedido da parte credora. Determino a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira do (s) executado (s) vinculadas ao Banco Central do Brasil, mediante bloqueio de valores, até o limite da dívida executada. Cumpra-se o Provimento CG 21/2006, elaborando-se a minuta de bloqueio. Em caso de resposta negativa, dê-se vista à parte credora para prosseguimento feito. Int. Executados abaixo: Cibras - Comercio Internacional do Brasil Ltda Anderson Quatroque da Silva Anderson Quatroque da Silva (Nome Fantasia - Q10 Transportes) Valor atualizado: R\$ 230.076,96 Ciência do resultado sisbajud-diga em termos de prosseguimento - ADV: RIVALDO SIMÕES PIMENTA (OAB 209676/SP)

✦ [Mostrar explicação](#)

○ **20/05/2021** | Há 5 anos

○ **Publicação**

Extraída da página 994 do Diário de Justiça do Estado de São Paulo - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

Processo 0012261-33.2018.8.26.0562 (processo principal 1008972-46.2016.8.26.0562) - Cumprimento Provisório de Decisão - Transporte de Coisas - ASIA SHIPPING TRANSPORTE INTERNACIONAIS LTDA. - Cibras - Comercio Internacional do Brasil LTDA - Anderson Quatroque da Silva - - Anderson Quatroque da Silva (Nome Fantasia - Q10 Transportes) - Ciência sobre a certidão supra. Tendo em vista a decisão proferida nos autos do incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, com inclusão dos sócios no pólo passivo, requeira a parte credora o que entender de direito ao prosseguimento do feito, em cinco dias. - ADV: RIVALDO SIMÕES PIMENTA (OAB 209676/SP)

✦ [Mostrar explicação](#)

○ **19/04/2021** | Há 5 anos

○ **Publicação**

Extraída da página 1025 do Diário de Justiça do Estado de São Paulo - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

Processo 0012261-33.2018.8.26.0562 (processo principal 1008972-46.2016.8.26.0562) - Cumprimento Provisório de Decisão - Transporte de Coisas - ASIA SHIPPING TRANSPORTE INTERNACIONAIS LTDA. - Cibras - Comercio Internacional do Brasil Ltda - Vistos. Anote-se a renúncia manifestada às fls. 65/68. Intime-se. - ADV: KAROLINA DOS SANTOS MANUEL (OAB 252645/SP), RIVALDO SIMÕES PIMENTA (OAB 209676/SP)

✦ [Mostrar explicação](#)

○ **16/02/2021** | Há 5 anos

○ **Publicação**

Extraída da página 1301 do Diário de Justiça do Estado de São Paulo - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

Processo 0012261-33.2018.8.26.0562 (processo principal 1008972-46.2016.8.26.0562) - Cumprimento Provisório de Decisão - Transporte de Coisas - ASIA SHIPPING TRANSPORTE INTERNACIONAIS LTDA. - Cibras - Comercio Internacional do Brasil Ltda - Vistos, Verificada a hipótese prevista no art. 133 e seguintes, do Código de Processo Civil, determino a suspensão do feito, até a conclusão do incidente. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Int - ADV: RIVALDO SIMÕES PIMENTA (OAB 209676/SP), KAROLINA DOS SANTOS MANUEL (OAB 252645/SP)

✦ [Mostrar explicação](#)

○ **22/01/2021** | Há 5 anos

○ **Publicação**

Extraída da página 2240 do Diário de Justiça do Estado de São Paulo - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

Processo 0012261-33.2018.8.26.0562 (processo principal 1008972-46.2016.8.26.0562) - Cumprimento Provisório de Decisão - Transporte de Coisas - ASIA SHIPPING TRANSPORTE INTERNACIONAIS LTDA. - Cibras - Comercio Internacional do Brasil Ltda - Fls. 98/99: ciência do ofício do SCPC juntados nos autos. - ADV: RIVALDO SIMÕES PIMENTA (OAB 209676/SP), KAROLINA DOS SANTOS MANUEL (OAB 252645/SP)

✦ [Mostrar explicação](#)

○ **16/12/2020** | Há 5 anos

○ **Publicação**

Extraída da página 1233 do Diário de Justiça do Estado de São Paulo - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

Processo 0012261-33.2018.8.26.0562 (processo principal 1008972-46.2016.8.26.0562) - Cumprimento Provisório de Decisão - Transporte de Coisas - ASIA SHIPPING TRANSPORTE INTERNACIONAIS LTDA. - Cibras - Comercio Internacional do Brasil LTDA - Vistos. Constata-se que o § 3º do artigo 782 do Código de Processo Civil dispõe que: A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Mencionado artigo encontrase disposto no Capítulo III, que está contido no Livro II do Código de Processo Civil que disciplina sobre Do Processo de Execução. Em seu artigo 771 do Diploma Legal determina que Este Livro regular o procedimento da execução fundada em título extrajudicial, e suas disposições aplicam-se, também, no que couber, aos procedimentos especiais de execução, aos atos executivos realizados no procedimento de cumprimento de sentença, bem como aos efeitos de atos ou fatos processuais a que a lei atribuir força executiva. Desta forma, verifica-se que o disposto no § 3º do artigo 782 do Código de Processo Civil aplicase ao processo de execução de título extrajudicial. Por outro lado, o texto legal do § 5º, de mencionado artigo, dispõe que O disposto nos §§ 3º e 4º aplica-se à execução definitiva de título judicial.. Todavia, com a devida vênia, essa disposição legal não estaria excluindo o título extrajudicial, pelo contrário, o § 5º está estendendo seus efeitos aos títulos judiciais. Assim, estando em curso execução de título extrajudicial ou judicial, nada obsta o acolhimento do pedido de expedição de ofício aos órgãos de proteção ao crédito para inclusão do nome do executado nos cadastros de

inadimplentes. Diante do exposto e do comunicado CG nº 879/2016 e 1413/2016, defiro a expedição de ofício ao SPC e solicitação "on-line" junto ao SERASAJUD, para inclusão do nome do executado nos cadastros de inadimplentes. Para efetivação da medida, a exequente deve fornecer a comprovação do recolhimento da taxa prevista no Provimento CSM nº 2.516/2019, em vigor desde 05/08/2019, no valor de R\$ 16,00 por pessoa, a ser paga pela Guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, no código 434-1. Intimem-se. Aguarde-se provocação em arquivo, ausentes bens penhoráveis.. - ADV: RIVALDO SIMÕES PIMENTA (OAB 209676/SP), KAROLINA DOS SANTOS MANUEL (OAB 252645/SP)

✦ [Mostrar explicação](#)

○ **02/12/2020** | Há 5 anos

○ **Publicação**

Extraída da página 1433 do Diário de Justiça do Estado de São Paulo - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

Processo 0012261-33.2018.8.26.0562 (processo principal 1008972-46.2016.8.26.0562) - Cumprimento Provisório de Decisão - Transporte de Coisas - ASIA SHIPPING TRANSPORTE INTERNACIONAIS LTDA. - Cibras - Comercio Internacional do Brasil Ltda - Fls. 78/86: ciência da carta precatória devolvida negativa. - ADV: RIVALDO SIMÕES PIMENTA (OAB 209676/SP), KAROLINA DOS SANTOS MANUEL (OAB 252645/SP)

✦ [Mostrar explicação](#)

○ **30/11/2020** | Há 5 anos

○ **Publicação**

Extraída da página 998 do Diário de Justiça do Estado de São Paulo - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

Processo 0012261-33.2018.8.26.0562 (processo principal 1008972-46.2016.8.26.0562) - Cumprimento Provisório de Decisão - Transporte de Coisas - ASIA SHIPPING TRANSPORTE INTERNACIONAIS LTDA. - Cibras - Comercio Internacional do Brasil Ltda - Ciência sobre a certidão supra. Tendo em vista o decurso do prazo sem manifestação, requeira a parte credora o que entender de direito ao prosseguimento do feito em cinco dias. Nada sendo requerido, serão os autos remetidos ao arquivo, onde permanecerá suspensa a execução (art. 921, III, CPC). - ADV: RIVALDO SIMÕES PIMENTA (OAB 209676/SP), KAROLINA DOS SANTOS MANUEL (OAB 252645/SP)

✦ [Mostrar explicação](#)

○ **29/09/2020** | Há 5 anos

○ **Publicação**

Extraída da página 1252 do Diário de Justiça do Estado de São Paulo - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

Processo 0012261-33.2018.8.26.0562 (processo principal 1008972-46.2016.8.26.0562) - Cumprimento Provisório de Decisão - Transporte de Coisas - ASIA SHIPPING TRANSPORTE INTERNACIONAIS LTDA. - Cibras - Comercio Internacional do Brasil Ltda - Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal do executado, manifeste-se a parte credora em termos de prosseguimento. - ADV: RIVALDO SIMÕES PIMENTA (OAB 209676/SP), KAROLINA DOS SANTOS MANUEL (OAB 252645/SP)

✦ [Mostrar explicação](#)

○ **19/08/2020** | Há 5 anos

○ **Publicação**

Extraída da página 1147 do Diário de Justiça do Estado de São Paulo - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

Processo 0012261-33.2018.8.26.0562 (processo principal 1008972-46.2016.8.26.0562) - Cumprimento Provisório de Decisão - Transporte de Coisas - ASIA SHIPPING TRANSPORTE INTERNACIONAIS LTDA. - Cibras - Comercio Internacional do Brasil Ltda - Vistos. Diante da inércia do executado, fica fixo multa de dez por cento a ser revertida em favor do exequente (art. 774, par. único do NCPC). No mais, deverá o Exequente no prazo de cinco dias indicar bens passíveis de penhora, sendo que, caso o próprio credor não consiga promover constrição patrimonial efetiva nesse interregno, ficará automaticamente revogada a multa. Afinal, não localizados bens penhoráveis pelo credor, e não havendo indícios de que o devedor esteja ocultando patrimônio com o propósito específico de frustrar eventuais atos expropriatórios, certo é que a multa ora fixada serviria apenas e tão somente para agravar ainda mais a situação do devedor e, pior, de forma artificial e nada eficiente em termos de satisfação da dívida. Intime-se. - ADV: RIVALDO SIMÕES PIMENTA (OAB 209676/SP), KAROLINA DOS SANTOS MANUEL (OAB 252645/SP)

✦ [Mostrar explicação](#)

○ **12/08/2020** | Há 5 anos

○ **Publicação**

Extraída da página 936 do Diário de Justiça do Estado de São Paulo - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

Processo 0012261-33.2018.8.26.0562 (processo principal 1008972-46.2016.8.26.0562) - Cumprimento Provisório de Decisão - Transporte de Coisas - ASIA SHIPPING TRANSPORTE INTERNACIONAIS LTDA. - Cibras - Comercio Internacional do Brasil Ltda - Vistos. Diante da certidão retro, nos termos do artigo 485, § 1º, do CPC, intime-se o(a) autor(a) a dar andamento ao feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção pelo correio, com aviso de recebimento, vez que não há notícia de citação da parte contrária. Servirá o presente, por cópia digitada, como carta de intimação, ficando, ainda, ciente de que o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: KAROLINA DOS SANTOS MANUEL (OAB 252645/SP), RIVALDO SIMÕES PIMENTA (OAB 209676/SP)

[✦ Mostrar explicação](#)

○ **30/07/2020** | Há 5 anos

○ **Publicação**

Extraída da página 1227 do Diário de Justiça do Estado de São Paulo - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

Processo 0012261-33.2018.8.26.0562 (processo principal 1008972-46.2016.8.26.0562) - Cumprimento Provisório de Decisão - Transporte de Coisas - ASIA SHIPPING TRANSPORTE INTERNACIONAIS LTDA. - Cibras - Comercio Internacional do Brasil LTDA - Vistos. De modo que o juiz deve zelar pela efetividade e eficiência da tutela executiva, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, através da imprensa oficial, para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora (art. 774, IV, do NCPC). Na inércia do executado, impor-se-á a multa revertida em favor do exequente (art. 774, par. único do NCPC). Intime-se. - ADV: RIVALDO SIMÕES PIMENTA (OAB 209676/SP), KAROLINA DOS SANTOS MANUEL (OAB 252645/SP)

[✦ Mostrar explicação](#)

○ **21/07/2020** | Há 6 anos

○ **Publicação**

Extraída da página 1169 do Diário de Justiça do Estado de São Paulo - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

Processo 0012261-33.2018.8.26.0562 (processo principal 1008972-46.2016.8.26.0562) - Cumprimento Provisório de Decisão - Transporte de Coisas - ASIA SHIPPING TRANSPORTE INTERNACIONAIS LTDA. - Cibras - Comercio Internacional do Brasil Ltda - Vistos. A quebra do sigilo bancário é medida de exceção. Não existe nos autos situação processual que autorize o deferimento do pedido em questão. Incumbe ao exequente indicar bens penhoráveis, em 30 dias. Intime-se. - ADV: RIVALDO SIMÕES PIMENTA (OAB 209676/SP), KAROLINA DOS SANTOS MANUEL (OAB 252645/SP)

[✦ Mostrar explicação](#)

○ **03/07/2020** | Há 6 anos

○ **Publicação**

Extraída da página 1131 do Diário de Justiça do Estado de São Paulo - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

Processo 0012261-33.2018.8.26.0562 (processo principal 1008972-46.2016.8.26.0562) - Cumprimento Provisório de Decisão - Transporte de Coisas - ASIA SHIPPING TRANSPORTE INTERNACIONAIS LTDA. - Cibras - Comercio Internacional do Brasil Ltda - Ciência sobre a certidão supra. Tendo em vista o decurso do prazo sem manifestação, requeira a parte credora o que entender de direito ao prosseguimento do feito em cinco dias. Nada sendo requerido, serão os autos remetidos ao arquivo,

onde permanecerá suspensa a execução (art. 921, III, CPC). - ADV: KAROLINA DOS SANTOS MANUEL (OAB 252645/SP), RIVALDO SIMÕES PIMENTA (OAB 209676/SP)

✦ [Mostrar explicação](#)

○ **27/05/2020** | Há 6 anos

○ **Publicação**

Extraída da página 1872 do Diário de Justiça do Estado de São Paulo - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

Processo 0012261-33.2018.8.26.0562 (processo principal 1008972-46.2016.8.26.0562) - Cumprimento Provisório de Decisão - Transporte de Coisas - ASIA SHIPPING TRANSPORTE INTERNACIONAIS LTDA. - Cibras - Comercio Internacional do Brasil LTDA - Diante do extrato juntado a fls. 49/50, referente à Carta Precatória expedida para a Comarca de Maceió/Alagoas, onde se verifica que houve cumprimento com diligência negativa, manifeste-se a parte exequente requerendo o que de direito em termos de prosseguimento do feito. - ADV: KAROLINA DOS SANTOS MANUEL (OAB 252645/SP), RIVALDO SIMÕES PIMENTA (OAB 209676/SP)

✦ [Mostrar explicação](#)

○ **24/05/2019** | Há 7 anos

○ **Publicação**

Extraída da página 1110 do Diário de Justiça do Estado de São Paulo - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

Processo 0012261-33.2018.8.26.0562 (processo principal 1008972-46.2016.8.26.0562) - Cumprimento Provisório de Decisão - Transporte de Coisas - ASIA SHIPPING TRANSPORTE INTERNACIONAIS LTDA. - Cibras - Comercio Internacional do Brasil LTDA - Vistos. Fls. 38/39: Expeça-se carta precatória para penhora e avaliação de bens da executada. O credor, no entanto, deverá imprimi-la através do sistema e-saj, posto expedida e assinada digitalmente, comprovando a sua distribuição, em cinco dias. Intime-se. - ADV: RIVALDO SIMÕES PIMENTA (OAB 209676/SP), KAROLINA DOS SANTOS MANUEL (OAB 252645/SP)

✦ [Mostrar explicação](#)

○ **16/05/2019** | Há 7 anos

○ **Publicação**

Extraída da página 1264 do Diário de Justiça do Estado de São Paulo - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

Processo 0012261-33.2018.8.26.0562 (processo principal 1008972-46.2016.8.26.0562) - Cumprimento Provisório de Decisão - Transporte de Coisas - ASIA SHIPPING TRANSPORTE INTERNACIONAIS LTDA. - Cibras - Comercio Internacional do Brasil Ltda - Ciência à parte credora do resultado da pesquisa Renajud (fls. 35). - ADV: RIVALDO SIMÕES PIMENTA (OAB 209676/SP), KAROLINA DOS SANTOS MANUEL (OAB 252645/SP)

[✦ Mostrar explicação](#)

○ **07/05/2019** | Há 7 anos

○ **Publicação**

Extraída da página 1182 do Diário de Justiça do Estado de São Paulo - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

Processo 0012261-33.2018.8.26.0562 (processo principal 1008972-46.2016.8.26.0562) - Cumprimento Provisório de Decisão - Transporte de Coisas - ASIA SHIPPING TRANSPORTE INTERNACIONAIS LTDA. - Cibras - Comercio Internacional do Brasil Ltda - Vistos, Recolhidas as taxas, proceda-se a pesquisa RENAJUD e, em caso positivo, determino o bloqueio da transferência dos referidos veículos, advertindo-se que o licenciamento anual não se encontra vedado. Intuitivo, portanto, para realização da penhora, o contato físico do oficial com o bem móvel, para regular avaliação e nomeação de depositário. Depositadas as diligências do oficial de justiça, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Ressalto, todavia, que se na pesquisa RENAJUD for encontrado veículo alienado fiduciariamente em garantia, fica DESAUTORIZADO seu respectivo bloqueio, por força do disposto no art. 7º-A do Decreto-Lei nº 911/69. Intime-se. - ADV: RIVALDO SIMÕES PIMENTA (OAB 209676/SP), KAROLINA DOS SANTOS MANUEL (OAB 252645/SP)

[✦ Mostrar explicação](#)

○ **16/04/2019** | Há 7 anos

○ **Publicação**

Extraída da página 1298 do Diário de Justiça do Estado de São Paulo - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

Processo 0012261-33.2018.8.26.0562 (processo principal 1008972-46.2016.8.26.0562) - Cumprimento Provisório de Decisão - Transporte de Coisas - ASIA SHIPPING TRANSPORTE INTERNACIONAIS LTDA. - Cibras - Comercio Internacional do Brasil Ltda - Ciência ao exequente do resultado da pesquisa Infojud (fls. 26). - ADV: RIVALDO SIMÕES PIMENTA (OAB 209676/ SP), KAROLINA DOS SANTOS MANUEL (OAB 252645/SP)

[✦ Mostrar explicação](#)

○ **05/02/2019** | Há 7 anos

○ **Publicação**

Extraída da página 1431 do Diário de Justiça do Estado de São Paulo - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

Processo 0012261-33.2018.8.26.0562 (processo principal 1008972-46.2016.8.26.0562) - Cumprimento Provisório de Decisão - Transporte de Coisas - ASIA SHIPPING TRANSPORTE INTERNACIONAIS LTDA. - Cibras - Comercio Internacional do Brasil Ltda - Vistos. Fls. 20: Defiro. Proceda-se a solicitação

"on line", junto ao INFOJUD. Intime-se. - ADV: KAROLINA DOS SANTOS MANUEL (OAB 252645/SP), RIVALDO SIMÕES PIMENTA (OAB 209676/SP)

✦ [Mostrar explicação](#)

○ **12/12/2018** | Há 7 anos

○ **Publicação**

Extraída da página 1160 do Diário de Justiça do Estado de São Paulo - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

Processo 0012261-33.2018.8.26.0562 (processo principal 1008972-46.2016.8.26.0562) - Cumprimento Provisório de Decisão - Transporte de Coisas - ASIA SHIPPING TRANSPORTE INTERNACIONAIS LTDA. - Cibras - Comercio Internacional do Brasil Ltda - Vistos. Fls. 09/10: Com fundamento no artigo 854, do Novo Código de Processo Civil, defiro o bloqueio "on line" de contas e ativos financeiros de titularidade do executado, até o valor apontado (R\$ 166.449,66), devendo a serventia, para tanto, providenciar a minuta através do sistema BACEN-JUD. Após, imprima-se o detalhamento da ordem de bloqueio ora determinado dê-se ciência. Uma vez constatado que o valor bloqueado em decorrência desta ordem é superior ao crédito apontado pelo credor, procederei, através do sistema BACEN-JUD, o desbloqueio do valor excedente, independentemente de nova deliberação. Da mesma forma, constatado bloqueio de valor irrisório se comparado ao crédito exequendo, procederei também o seu respectivo desbloqueio, mesmo à míngua de pedido do devedor. Decorrido o prazo de dez dias, sem qualquer manifestação do executado, procederei, através do sistema BACEN-JUD, a ordem de transferência do valor bloqueado, até o limite do crédito informado pelo exequente, para conta judicial à disposição deste juízo. Intime-se. Ciência à parte credora do resultado da pesquisa Bacenjud (CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.) - ADV: KAROLINA DOS SANTOS MANUEL (OAB 252645/SP), RIVALDO SIMÕES PIMENTA (OAB 209676/SP)

✦ [Mostrar explicação](#)

○ **17/09/2018** | Há 7 anos

○ **Publicação**

Extraída da página 1027 do Diário de Justiça do Estado de São Paulo - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

Processo 0012261-33.2018.8.26.0562 (processo principal 1008972-46.2016.8.26.0562) - Cumprimento Provisório de Decisão - Transporte de Coisas - ASIA SHIPPING TRANSPORTE INTERNACIONAIS LTDA. - Cibras - Comercio Internacional do Brasil Ltda - Ciência da certidão supra. Ante o decurso do prazo sem manifestação, diga a parte credora em termos de prosseguimento, no prazo de cinco dias, sob pena de, no silêncio, os autos serem remetidos ao arquivo, nos termos do artigo 921, III, CPC, onde ficarão no aguardo de eventual provocação. - ADV: RIVALDO SIMÕES PIMENTA (OAB 209676/SP), KAROLINA DOS SANTOS MANUEL (OAB 252645/SP)

✦✦ [Mostrar explicação](#)

○ **13/07/2018** | Há 8 anos

○ **Publicação**

Extraída da página 1211 do Diário de Justiça do Estado de São Paulo - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

Processo 0012261-33.2018.8.26.0562 (processo principal 1008972-46.2016.8.26.0562) - Cumprimento Provisório de Decisão - Transporte de Coisas - ASIA SHIPPING TRANSPORTE INTERNACIONAIS LTDA. - Cibras - Comercio Internacional do Brasil Ltda - Vistos. Na forma do artigo 513 § 2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Por fim, transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º, todos do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: KAROLINA DOS SANTOS MANUEL (OAB 252645/SP), RIVALDO SIMÕES PIMENTA (OAB 209676/SP)

✦✦ [Mostrar explicação](#)